

Sede e Âmbito da Associação

ARTIGO 1º

A APIC tem sede no distrito de Lisboa, podendo esta ser alterada a todo o momento por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 2º

A APIC poderá participar em outras instituições, organizações ou entidades públicas ou privadas ou colaborar com elas.

Categorias de Associados

ARTIGO 3º

Existem duas categorias de associados: efetivos e honorários.

1. Associados efetivos poderão ser fundadores ou ordinários.
 - a) Associados fundadores são todos aqueles que estiveram presentes na Assembleia Geral realizada em 10 de dezembro de 1987 ou nela se fizeram representar.
 - b) Associados ordinários são todos os intérpretes de conferência admitidos nos termos dos estatutos.
2. Poderão ser membros honorários da APIC quaisquer pessoas que mereçam a consideração da Associação e que para tal sejam aprovadas em AG.
 - a) Os membros Honorários:
 - serão informados das atividades da APIC
 - poderão assistir às AG, mas não terão direito a voto
 - se o desejarem, terão os seus nomes referidos no Anuário da Associação
 - não pagarão quotas
 - b) A partir do momento em que o associado atinge a idade de reforma oficial, terá a possibilidade de requerer o estatuto de membro honorário.

Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 4º

Além dos direitos consignados nos estatutos, os associados poderão ainda:

- a) Apresentar propostas à Assembleia Geral desde que estas sejam assinadas, pelo menos, por dois associados efetivos.
- b) Recorrer das deliberações tomadas pela Direção, à Assembleia Geral.

ARTIGO 5º

1. Na sua atividade profissional os associados efetivos reger-se-ão pelas condições de trabalho e Código Deontológico aprovados em Assembleia Geral para o exercício da sua atividade.
2. Os associados deverão contribuir para a manutenção da Associação com legados, subsídios extraordinários ou quotizações de qualquer espécie que forem definidos pela Assembleia Geral por proposta da Direção.
3. Os associados deverão desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 6º

Quotas

1. Os associados deverão pagar, atempadamente, o valor da quota anual e da joia que vier a ser aprovada em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
2. A quota anual deverá ser liquidada num prazo de 60 dias após receção da notificação do montante a pagar, enviada pela Direção o mais brevemente possível a seguir à Assembleia Geral, por meio de transferência bancária ou depósito, para os respetivos dados bancários indicados pelo Tesoureiro, devendo o associado enviar o respetivo comprovativo para o tesoureiro por e-mail.
3. Os associados que não regularizarem o pagamento da respetiva quota nos termos e prazos previstos, deverão proceder à liquidação da mesma o mais tardar até 8 dias antes da realização da AG, sob pena de não poderem exercer os seus plenos direitos durante a referida AG.



4. Trinta dias antes da data limite para o pagamento da quota, a Direção lembrará os associados, por correio eletrónico, sobre a data limite para o pagamento.
5. Os associados que não tiverem as quotas em dia não poderão usufruir dos direitos previstos no Artigo 10º dos Estatutos, deixando, nomeadamente, de figurar no sítio da Associação na Internet e de receber quaisquer comunicações gerais da Direção, para além das convocatórias para as Assembleias Gerais.
6. Os associados cujos dados, em virtude da aplicação do disposto no n.º 4, forem retirados do sítio da APIC, ficam sujeitos ao pagamento de uma penalização destinada a cobrir os custos inerentes à recolocação da informação do associado em causa no sítio da Associação, cujo valor será de €30,00.
7. A Direção proporá à Assembleia Geral a destituição dos associados que tenham dois ou mais anos de quotas em atraso.
8. Os associados que tenham sido destituídos por terem quotas em atraso poderão ser readmitidos, nos 3 anos subsequentes ao ano da expulsão, mediante proposta da Direção à Assembleia Geral, desde que regularizem as quotas em atraso.

ARTIGO 7º

1. Os associados que violarem os deveres e obrigações estabelecidos no presente Regulamento Interno ou nos Estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão
 - b) Suspensão
 - c) Destituição
2. A sanção prevista na alínea a) é da competência da Direção. As sanções previstas nas alíneas b) e c) são da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
3. A aplicação das sanções previstas só se efetivará depois de cumpridas as formalidades legais.

Candidatura e Admissão de Novos Associados

ARTIGO 8º

Serão candidatos todos os indivíduos que:

1. Reúnam cumulativamente os requisitos das alíneas a) e b) do artigo 7º dos estatutos.
2. Sejam propostos no mínimo por três associados, devendo pelo menos um deles ter a língua ativa do candidato (para cada língua ativa proposta) sempre que tal língua estiver representada na APIC.

ARTIGO 9º

1. As candidaturas feitas nos termos do artigo anterior serão apresentadas à Direção que solicitará aos associados com combinações linguísticas relevantes um parecer sobre as mesmas, num prazo determinado e com base em critérios definidos neste regulamento.
2. Caso não existam na APIC associados com combinações linguísticas relevantes para essa candidatura, ou se a Direção não tiver recebido dos associados consultados, dentro do prazo previsto, pelo menos três pareceres (sendo pelo menos um por cada língua proposta), a Direção nomeará um júri de avaliação constituído por três ou mais elementos, representando, no seu todo, a combinação linguística do candidato. Para o efeito, e se necessário, poderão ser convidados a integrar o júri não-associados da APIC. Esse júri acordará com o candidato uma, ou mais, ocasiões em que o seu desempenho profissional, em situação simulada ou em funções, possa ser apreciado pelos elementos do júri. Em função dessa observação os elementos do júri elaborarão o seu parecer que enviarão à Direção o mais brevemente possível.
3. Se a Direção considerar que o candidato já possui credenciação profissional relevante e suficiente (por exemplo, membro da AIIC, acreditação junto das instituições europeias ou das Nações Unidas, etc.), poderá aceitar a candidatura, sem necessidade de a sujeitar à avaliação prevista nos pontos anteriores.
4. Os pareceres de avaliação elaborados no âmbito dos pontos 1 e 2 deverão ter em conta explicitamente critérios de competência profissional:
 - A) **Competências linguísticas:**
 - para cada língua ativa - vocabulário, sintaxe, fluência e domínio das especificidades culturais e idiomáticas
 - para cada língua passiva – compreensão geral e conhecimento das especificidades culturais e idiomáticas



- B) **Competências técnicas de interpretação:** transposição adequada do sentido da mensagem para a língua de chegada, dicção, capacidade de expressão, sobriedade do discurso
 - C) **Capacidades físicas e psicológicas:** estado geral de saúde física e mental, capacidade auditiva, poder de concentração, flexibilidade de raciocínio, boa memória, resistência nervosa
 - D) **Competências sociais:** relacionamento com colegas, relacionamento com clientes, solidariedade profissional
 - E) **Profissionalismo:** cumprimento das condições de trabalho, ética profissional, pontualidade, sentido das responsabilidades, discrição
5. Para a elaboração do seu parecer, os avaliadores deverão atribuir ao candidato uma classificação de “satisfaz” ou “não satisfaz” (ou “sem opinião definida”) para cada um dos critérios, justificando tanto quanto possível a sua opinião.

ARTIGO 10º

Os candidatos serão admitidos definitivamente pela Assembleia Geral imediatamente subsequente à conclusão do processo de avaliação, desde que:

- a) tenham parecer favorável da maioria dos associados com combinações linguísticas relevantes ou do júri de avaliação;
- b) tenham obtido pelo menos dois terços dos votos dos associados presentes ou representados na Assembleia Geral.

ARTIGO 11º

Em caso de não admissão, o candidato poderá voltar a apresentar o seu pedido de admissão.

Relações internas e externas

ARTIGO 12º

Para o cumprimento dos fins estatutários a Associação poderá organizar grupos, comissões, departamentos, delegações e centros de formação profissional, bem como promover bolsas de estudo, instalar e manter escolas de nível técnico especializado, ministrar cursos de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento e fomentar o intercâmbio de técnicos e professores.

Regimento da Assembleia Geral

ARTIGO 13º

Composição

A Assembleia Geral da APIC é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e tem as suas competências definidas no Artigo 15º dos Estatutos.

ARTIGO 14º

Reuniões

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, e extraordinariamente a requerimento da Direção ou de um quarto dos seus sócios.

ARTIGO 15º

Convocação

1. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de dez dias e as reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Da convocatória da Assembleia Geral, preparada e assinada pelo Presidente da Mesa, deve constar obrigatoriamente a Ordem dos Trabalhos, especificando a data, hora e local da reunião.
3. A convocatória deve ser acompanhada por todos os documentos que se apresentem necessários ao pleno conhecimento das questões a debater e votar segundo a Ordem dos Trabalhos estabelecida, incluindo nomeadamente, nas reuniões ordinárias, o relatório de atividades da Direção e o relatório e contas aprovado pelo Conselho Fiscal.
4. A convocatória e demais documentação deverão ser remetidas aos sócios por correio eletrónico.



5. Todas as propostas a submeter à Assembleia Geral, incluindo propostas de alteração, devem obrigatoriamente ser apresentadas por escrito.
6. A Direção da APIC deverá assegurar o apoio logístico e preparatório da Assembleia Geral, nomeadamente a reserva de instalações e a preparação da documentação relevante e seu envio, se tal lhe for pedido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 16º

Participação

1. Quórum

- a) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira reunião sem a presença da maioria dos seus sócios. Haverá segunda convocatória meia hora depois, efetuando-se então a Assembleia Geral independentemente do número de assistentes.
- b) Antes do início dos trabalhos, a Mesa da Assembleia Geral deverá verificar se os sócios presentes cumprem os requisitos estatutários para poderem participar na Assembleia Geral.

2. Delegação de voto

- a) Qualquer sócio que reúna as condições para participar na Assembleia poderá delegar noutro sócio, que também cumpra os requisitos de participação, o seu voto sobre as matérias expressamente indicadas na Ordem de Trabalhos, através de procuração devidamente assinada enviada ao Presidente da Mesa.
- b) Nenhum sócio poderá dispor de mais de quatro votos por procuração.

3. Direitos dos participantes na Assembleia

- a) Apresentar moções, requerimentos, propostas, recomendações e sugestões;
- b) Solicitar informações e esclarecimentos sobre a atividade associativa;
- c) Participar nas discussões e votar as deliberações;
- d) Requerer que uma determinada intervenção fique expressa em ata.

4. Deveres dos participantes na Assembleia

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade da Mesa da Assembleia;
- e) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia.

5. Assistência de não-sócios

A pedido de qualquer sócio, e com o consentimento da Mesa da Assembleia, podem participar nos trabalhos não-sócios para prestar informações ou esclarecimentos sobre assuntos da sua competência incluídos na Ordem de Trabalhos e de utilidade para a Assembleia.

ARTIGO 17º

Mesa

1. Composição e Constituição da Mesa

- a) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois secretários (Primeiro e Segundo).
- b) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de dois anos.
- c) A Mesa poderá funcionar validamente apenas com dois dos seus membros.
- d) Na ausência do Presidente, presidirá o Primeiro Secretário, ou o Segundo Secretário, se o primeiro também estiver ausente.
- e) Sempre que a Mesa esteja incompleta, o Presidente ou quem o substituiu, chamará a integrar a Mesa os membros da Assembleia que entender, desde que obtido o seu acordo.
- f) Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá entre os sócios presentes uma Mesa "Ad Hoc" para presidir aos trabalhos dessa reunião.

2. Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e estabelecer a sua Ordem de Trabalhos;
- b) Assegurar que os sócios presentes estão devidamente qualificados para participar na reunião;



- c) Presidir às reuniões e dirigir os trabalhos segundo a Ordem de Trabalhos e as disposições do Regimento;
- d) Propor a admissão e pôr à discussão e votação, as propostas, moções e recomendações apresentadas;
- e) Conceder a palavra e assegurar a ordem de discussão;
- f) Apurar o resultado das votações.
- g) Dar o aval e assinar as atas das reuniões.

3. Competências dos Secretários da Mesa

Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões e registar as votações;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar da palavra;
- d) Servir de escrutinadores nas votações a efetuar;
- e) Redigir e assinar as atas das reuniões;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

ARTIGO 18º

Funcionamento

1. Em cada ponto, o Presidente da Mesa começará por dar a palavra ao sócio ou ao órgão responsável pela apresentação do mesmo.
2. Para assegurar o melhor aproveitamento do tempo da reunião, na apresentação de documentos previamente enviados (por exemplo, o relatório de atividades ou o relatório e contas) o orador deverá limitar-se a fazer uma síntese dos principais pontos e a esclarecer, depois, as dúvidas dos presentes.
3. Seguidamente, o uso da palavra será dado aos requerentes por ordem de inscrição.
4. Em face do desenvolvimento dos trabalhos e do número de inscrições a Mesa poderá limitar a duração do uso da palavra, informando neste caso, previamente, o plenário.

ARTIGO 19º

Deliberações

1. De um modo geral, as votações serão feitas de braço levantado, salvo se houver deliberação no sentido de votação secreta.
2. As votações para a eleição dos titulares dos órgãos e sobre a adesão de novos associados serão sempre feitas de forma secreta.
3. As deliberações são tomadas de acordo com as maiorias explicitadas no Artigo 18º dos Estatutos.
4. Em caso de empate numa votação, a matéria é de novo discutida e votada, equivalendo o empate na segunda votação a rejeição.

ARTIGO 20º

Atas

1. Após cada reunião será lavrada uma ata sucinta da qual constam as seguintes informações:
 - a. Local, data e hora do início e do termo da reunião;
 - b. Indicação dos sócios presentes e representados na reunião;
 - c. Ordem dos trabalhos;
 - d. Teor sumário das intervenções realizadas;
 - e. Todas as intervenções que tenham sido requeridas para ficar expressas em ata;
 - f. Deliberações efetuadas e respetivo sentido de voto.
2. A proposta de ata deverá ser enviada por correio eletrónico a todos os sócios num prazo de 30 dias após a realização da assembleia.
3. A ata será considerada aprovada caso essa proposta não suscite pedidos de alteração por parte dos sócios que estiveram presentes, num prazo de 15 dias após o envio.
4. Na eventualidade de haver pedidos de alteração por parte dos sócios que estiveram presentes, a Mesa elaborará nova proposta que será enviada o mais brevemente possível aos sócios, repetindo-se o disposto no parágrafo anterior.
5. Caso, por este processo, não se chegue a consenso, a ata será aprovada no primeiro ponto da Ordem de Trabalhos da reunião seguinte.
6. A ata será assinada pelos três membros da Mesa ou, na indisponibilidade de algum deles, pelo Presidente da Mesa, por um membro da Direção e por outro Associado presente na Assembleia Geral.

ARTIGO 21º

Disposições finais

1. Compete à Mesa interpretar e integrar o regimento de acordo com a Lei e os Estatutos.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário, por maioria dos sócios presentes.

Regulamento Eleitoral

ARTIGO 22º

Ao abrigo dos Estatutos, os mandatos dos órgãos da APIC têm a duração de dois anos.

ARTIGO 23º

Cerca de um mês antes da Assembleia Geral eleitoral, a Direção deverá alertar os associados para o processo eleitoral que se avizinha e informar se os titulares dos órgãos pretendem recandidatar-se a novo mandato.

ARTIGO 24º

1. As candidaturas deverão ser apresentadas até à data da Assembleia Geral eleitoral, sob a forma de listas com propostas de composição para os três órgãos – Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal. Nas listas para estes dois últimos órgãos deverá ser explicitado quem é o candidato a presidente. Na Direção, os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais serão distribuídos entre si, após a eleição, nos termos do artigo 20 dos Estatutos.
2. A cada lista concorrente será atribuída uma letra por ordem de apresentação da candidatura. ‘A’ para a primeira lista a apresentar-se, ‘B’ para a segunda e assim sucessivamente.

ARTIGO 25º

A votação para cada órgão será independente das outras. Ou seja, será possível aos associados votarem em listas diferentes para órgãos diferentes, se assim o desejarem.

ARTIGO 26º

O escrutínio decorrerá sob a forma de voto secreto e em simultâneo para os três órgãos.

ARTIGO 27º

1. Uma vez contabilizados os votos pela Mesa da Assembleia Geral, será considerada eleita, em cada um dos órgãos, a lista que tiver obtido a maioria absoluta (ou seja, mais de 50% dos votos expressos) na votação para esse órgão.
2. Caso haja mais de duas listas concorrentes e nenhuma tiver obtido a maioria absoluta, proceder-se-á a um segundo escrutínio com as duas listas mais votadas.

ARTIGO 28º

Se na Assembleia Geral eleitoral não surgirem listas candidatas, é marcada nova reunião para daí a um mês, mantendo-se os órgãos em exercício de funções até os novos órgãos serem eleitos.

